



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

[www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel\\_monteiro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro)

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 953

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel\\_monteiro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro**

CNPJ 44.431.161/0001-05

Avenida José Lopes Peres, 122

Telefone: (18) 3602-9022

Site: [www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel\\_monteiro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro)

#### **Câmara Municipal de Gabriel Monteiro**

CNPJ 01.600.423/0001-05

Rua José Bonifácio, 105

Telefone: (18) 3602-1120

Site: [www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel\\_monteiro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 953

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.353/25 - DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.254/23, DE 21/06/2023, INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO e EXCLUIR PARÁGRAFOS 1º E 2º DO MESMO ARTIGO, CONFORME ESPECIFICA”.**

**Art. 1º** - O Artigo 5º da Lei nº 2.254/23, de 21/06/2023, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - A brigada deverá ser composta por, no mínimo, 07 (sete) servidores públicos municipais.**

**Parágrafo Único - O atendimento dos servidores à Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais terá prioridade sobre as outras atividades, portanto toma-se imprescindível a dispensa de suas funções para chamadas de emergência, treinamentos e capacitações, sem prejuízos de suas remunerações”.**

**Art. 2º** - Ficam excluídos os parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.254/23, de 21/06/2023.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, em 25 de março de 2025.

**RENÉE CREMA VIDOTO**

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada nessa prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

#### LEI Nº 2.354/25 - DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**“Revoga Lei, conforme especifica”.**

**RENÉE CREMA VIDOTO**, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 1.958/18, de 25 de junho de 2018.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - SP, em 25 de março de 2025.

**RENEE CREMA VIDOTO**

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 169/25 - DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**“Altera o Artigo 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Gabriel Monteiro (Lei nº 356/73), e dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências”.**

**RENÉE CREMA VIDOTO**, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Gabriel Monteiro (Lei nº 356/73) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 163** - O servidor que desempenhar atividades insalubres ou perigosas terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme a natureza da atividade e nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que realizarem atividades em condições insalubres e será calculado nos seguintes percentuais sobre o salário mínimo vigente:

**I** - 10% (dez por cento) para grau mínimo;

**II** - 20% (vinte por cento) para grau médio;

**III** - 40% (quarenta por cento) para grau máximo.

**§ 2º** - O adicional de periculosidade será devido aos servidores que atuarem em condições de risco iminente à integridade física ou à vida e corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário-base, sem incidência sobre gratificações, vantagens ou outras verbas indenizatórias.

**§ 3º** - A concessão dos adicionais está condicionada à apresentação de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em conformidade com as regulamentações vigentes.

**Art. 163-A** - O direito aos adicionais de insalubridade ou periculosidade será cessado caso os laudos técnicos revisados indiquem alteração ou extinção das condições de risco.

**Parágrafo único.** Os laudos técnicos serão revisados periodicamente ou sempre que houver alterações nas condições de trabalho relacionadas à saúde ou segurança.

**Art. 163-B** - Após concedidos, os adicionais terão caráter temporário, sendo vinculados exclusivamente à existência de condições ou riscos comprovados por laudos técnicos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 953

Página 3 de 3

**Art. 2º** - A implementação dos adicionais previstos nesta Lei será retroativa à data de emissão do laudo técnico que ateste as condições de risco.

**Art. 3º** - A gestão e fiscalização do pagamento dos adicionais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, conforme as diretrizes municipais.

**Art. 4º** - As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos servidores públicos municipais efetivos, regidos pelo regime jurídico estatutário, respeitando as normas constitucionais e federais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - SP, em 25 de março de 2025.

**RENEE CREMA VIDOTO**

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

**RENÉE CREMA VIDOTO**

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

### Decretos

**DECRETO Nº 2.552/25** - de 21 de março de 2025.

*“Concede adicional de insalubridade à servidor municipal, conforme especifica”.*

Renée Crema Vidoto, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Processo Digital nº: **1000240-06.2021.8.26.0076**, datado de 24 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO**, a incidência de pagamento de insalubridade por parte dessa municipalidade para o servidor Natal Antônio Alves, com fundamento no salário mínimo e não ao salário base vigente;

**CONSIDERANDO**, por fim a Lei de Responsabilidade Fiscal vigente.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinado, com efeito retroativo a 1º de março de 2025, que seja pago o adicional de insalubridade ao servidor municipal, senhor Natal Antônio Alves, o percentual de até 20% (vinte por cento) conforme de direito, sobre o salário base vigente.

**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade do Encarregado da Divisão de Recursos Humanos o cumprimento dessa determinação administrativa.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de março de 2025.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 147e-1524-d234-dc52-cd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro (SP), Edição nº 953, ano VIII, veiculado em 26 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RENEE CREMA VIDOTO (CPF \*\*\*053448\*\*) em 26/03/2025 às 16:40:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/147e-1524-d234-dc52-cd>